



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### PARECER

Projeto de Lei nº 308/2019

AUTOR: Deputada Dra. Mayara Pinheiro

RELATOR: Deputado Wilker Barreto

**Dispõe** sobre a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos distribuídos, gratuitamente, à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializarem ou forneçam tais medicamentos e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos distribuídos, gratuitamente, à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializarem ou forneçam tais medicamentos e dá outras providências, submete-se a esta Comissão Constituição, Justiça e Redação, para parecer.

A Excelentíssima Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro submete à apreciação desta Nobíssima casa projeto de Lei visando a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos distribuídos, gratuitamente, à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializarem ou forneçam tais medicamentos, visando a transparência administrativa.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea “a”, do Regimento



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Interno<sup>1</sup> desta Casa Legislativa.

A justificativa se encontra anexa.

É o relatório, como usual, sucinto.

Portanto, passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura intenta solidificar o princípio da transparência administrativa, para que haja a divulgação dos referidos medicamentos, em total consonância com os princípios administrativos da transparência, eficiência e moralidade.

### III – VOTO

Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 308/2019.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2019.

  
WILKER BARRETO  
Deputado Estadual – Podemos  
Líder Da Minoria

<sup>1</sup>Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangência temática:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;